

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

(MOD. 8)

Carta Régia nº 2º
Vista Pública nº 1º de 25.6.52
verso 187.

L E I N° 156

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

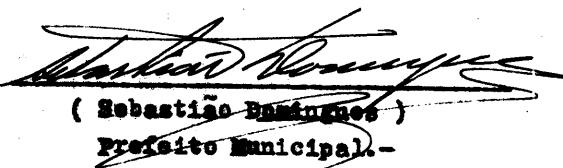
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, à Sociedade Recreativa Clube Pirassununga, com sede à Rua General Osório, nº 125, duas faixas de terreno, uma de forma irregular, pertencentes ao patrimônio municipal, medindo 16,60 metros pela avenida Prudente de Moraes; 14,50 pela Rua Joaquim Procepio de Araujo; 28,80 pelo lado do prédio nº 71, da Rua Joaquim Procepio de Araujo, e 14,80 pelo lado esquerdo do Mictério Público e outra de 0,90 centímetros com frente pela rua Joaquim Procépio de Araujo, e 26,70 metros pela Rua General Osório.

Art. 2º - Essa Sociedade fica obrigada a dar inicio às obras de construção de sua sede própria dentro de 1 (um) ano, e conclui-la dentro de 3 (três) anos, e na falta desse cumprimento, perderá os benefícios da presente lei, e os imóveis serão restituídos ao patrimônio municipal.

§ Único - As despesas decorrentes de escritura e outros emolumentos, de lei, correrão às expensas do Clube Pirassununga.

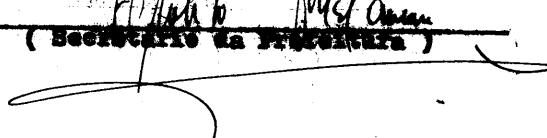
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 1951.


(Sebastião Brumalino)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)